Proposta de alteração dos ESTATUTOS da SOCIALIS ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL

A Direcção da SOCIALIS – Associação de Solidariedade Social propõe, por indicação da Direção Geral da Segurança Social, a seguinte alteração aos estatutos da associação:

O Artigo 18.º, n.º 4, passa de:

"Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos corpos gerentes."

Para:

"Os titulares dos órgãos mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares."

O Artigo 23.º, n.º 1, passa de:

"Os membros dos corpos gerentes não poderão votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados."

Para:

"Os membros dos corpos gerentes não poderão votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral."

O Artigo 29.º, n.º 2, alínea c), passa de:

"Até quinze de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e programa de ação para o ano seguinte."

Para:

"Até trinta de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e programa de ação para o ano seguinte."

O Artigo 32.º, n.º 1, passa de:

"Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes."

Para:

"Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria relativa de votos dos associados presentes."